



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 103/2019

DISPENSA Nº 08/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA: AUTO POSTO COMETA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **AUTO POSTO COMETA LTDA**, estabelecida na Avenida Generoso Marques, nº 807, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 75.615.542/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **MARCIO LUIZ BASSETTO**, inscrito no CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3 SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 08/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 47.500 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS) LITROS DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL COMUM S-500) PARA MANTER OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, AMBULÂNCIAS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento do produto a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE O valor unitário de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sendo o valor total estimado deste contrato de R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil duzentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA da CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos das Dotações Orçamentárias discriminadas a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.01.03	000	2482
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.01.03	000	2490
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.30.01.03	000	2330
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.01.03	000	2506
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.01.03	000	2510
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.01.03	000	2329



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor referente ao produto entregue.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica na CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os serviços/produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: O abastecimento deverá ser por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

a) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

a.1) quantidade de combustível;

a.2) preço unitário e preço total;

a.3) placa ou identificação do veículo, caminhão, ônibus ou máquina;

a.4) quilometragem/horímetro atual.

Parágrafo segundo: Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo quinto: **O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, ou seja de 12 de agosto de 2019 a 09 de novembro de 2019.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;
- II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;
- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá a gestão do contrato o Assessor de Planejamento, Sr. Pedro Bostokoski, nomeado através do Decreto nº 6.626 de 22 de julho de 2019, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo os fiscais, o servidor Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.629 de 23 de julho de 2019, o servidor Sr. Atalábio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Marcio Luiz Bassetto
Auto Posto Cometa Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 14 de Agosto de 2019

Ano II – Edição Nº 0269

Página 1 / 002

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME139340310001

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME13934031000161
Dados: 2019.08.13 18:41:33
-03'00'



SUMÁRIO

Executivo.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2019 – Pregão Presencial nº 50/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ nº 30.117.728/0001-69. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de luminárias de led para iluminação pública. Valor total estimado R\$ 1.050.000,00. Prazo: 12 meses, de 08.08.2019 a 07.08.2020. Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cos0305201

ADITIVO Nº 03 ao Contrato nº 75/2017–Pregão Presencial nº 47/2017. C

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: RODRIGO C. BERLATO E CIA LTDA-ME, CNPJ nº 13.041.283/0001-61. A fim de garantir o serviço prestado fica incluído ao contrato o profissional médico Dr. Valdir Bigolin, CRM 14142/PR, para atendimento médico em pediatria, nas sextas-feiras, das 08:00hs as 12:00hs, no Centro Municipal de Saúde Dra. Caldisse de Carli, a partir de 02.08.2019. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cos0305205

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 85/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA - ME, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2019 a 03.08.2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Chefe da Divisão de Recursos Humanos. O valor dos exames permanece inalterado, totalizando para este a quantia estimada de R\$ 16.782,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 87/2017 – Pregão Presencial nº 56/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, CNPJ nº 00.975.647/0001-39. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 04.08.2019 a 03.08.2020, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação da Chefe da Divisão de Recursos Humanos. O valor dos exames permanece inalterado, totalizando para este a quantia estimada de R\$ 6.680,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cos030510

ADITIVO nº 05 da Ata de Registro de Preços nº 36/2019 – Pregão Presencial nº 12/2019.

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS STANG LTDA, CNPJ nº 14.169.763/0003-37. Para este Termo Aditivo, fica reduzido o valor registrado para o item 01 (etanol), item 02 (gasolina comum) e item 03 (óleo diesel S-10), a partir de 05.08.2019. Fica reduzido o valor total de R\$ 11.220,33. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cos030518

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2019–Dispensa de Licitação nº 08/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 47.500 litros de combustível (óleo diesel comum S-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 148.200,00. Prazo de execução: 90 dias. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cos030520

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MEC/FNDE	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	13.08.2019	53.432,05

Coronel Vivida, 13 de agosto de 2019
FRANK ARIEL SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Cos030543

EDITAL Nº 25/2019

Súmula: Divulgar a PONTUAÇÃO obtida na PROVA OBJETIVA pelos candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto Da Criança e do Adolescente, as Resoluções nº152/2012 e nº170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente–CONANDA, a Lei Municipal nº. 2573/2014 e o Edital 008/2019 do CMDCA, resolve:

Art. 1º Divulgar a PONTUAÇÃO obtida na PROVA OBJETIVA pelos candidatos inscritos no Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para quadriênio 2020/2023:

NOME DO CANDIDATO (A)	R.G.	PONTUAÇÃO
GILSON FRAGOSO DA SILVA	8.136.941-9	26
HERICA GABRIELE PASQUALOTTO	10.672.494-6	26
EDER PETKOVICZ	9.714.092-8	24
APARECIDA ROSMARI DOS ANJOS DOS SANTOS	5.663.487-8	23
LEOCADIA DE CARLI FARIAS	5.165.423-4	22
CATIANE BERLANDA DE ANDRADE	7.317.770-7	21
AMADEUS DA SILVA MENDES	3.128.560-7	19
LUCIANE CORÁ	8.666.534-4	19
CLARICE STASIAK	3.672.705-2	17
LUCIA RAMOS DA MAIA DE QUADRO	7.101.930-6	17
CARLA APARECIDA DA ROCHA TELES	8.187.222-8	17
EDNA APARECIDA DE SOUZA	4.635.206-6	16
TAINA PEDROZO DA SILVA	10.672.559-4	16
ROSELAINE BATOCCHIO SIGNORIM	5.383.151-6	14
DILCE DE ANDRADE BODANESE	8.835.526-1	14
FABIANI DE VARGAS	9.449.978-0	14
MARIA DE LOURDES HERMANN MIOTTO	7.549.304-5	13
IVONEI ANTONIO BRUN	7.700.644-3	13
SUELLEN SCRAMOSIN	10.611.465-2	12

Coronel Vivida, 07 de agosto de 2019.

Carmen Broch Fraron-Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

Cos030523

EDITAL Nº 012/2019, de 13 agosto de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/ resultado final) e,

Considerando a necessidade de substituição de pessoal no Departamento de Educação, devido afastamento de servidora para licença maternidade, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
8º	Sandra Aparecida dos Santos	024	39.667/2019
10º	Juliana Miranda do Nascimento	028	39.671/2019

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar da data de 14 (quatorze) de agosto de 2019, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretario Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cos030509

TERMO DE USO

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Geral Sr. Noemir José Antonioli, de outro lado a entidade Clube do Vovô Antigo Mobilismo de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 27.610.204/0001-09 representada pelo seu presidente Sr. Itamar Bortolazi Junior, CPF nº 079.115.329-07 celebram, pelo presente, um termo de uso de bem público, mediante as seguintes condições:

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 144/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO LUCAS LTDA.
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 23/08/2019 Término: 22/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 69/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 143/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Laboratório Policlínica Pato Branco Ltda
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 23/08/2019 Término: 22/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 68/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 141/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: João Michels Freire Laboratório de Análises Clínicas
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 19/08/2019 Término: 18/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 66/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 148/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Platano Laboratórios SS (MATRIZ)
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 26/08/2019 Término: 25/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 73/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: Prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com coleta do material a ser analisado, análise do material coletado com resultados e fornecimento de laudo do exame e entrega dos resultados diretamente ao paciente/responsável

Aditivo Nº: 007/2019 - Contrato Nº: 162/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Marcio Antonio dos Santos & Cia Ltda
Valor: 520.110,60 (quinhentos e vinte mil cento e dez reais e sessenta centavos)
Vigência: Início: 01/09/2019 Término: 31/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 86/2017
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

Aditivo Nº: 005/2019 - Contrato Nº: 155/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Clínica do Aparelho Digestivo de Pato Branco Ltda.
Valor: 627.059,40 (seiscentos e vinte e sete mil e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos)
Vigência: Início: 28/08/2019 Término: 25/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 79/2017
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

Aditivo Nº: 003/2019 - Contrato Nº: 138/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Unidade de Terapia Renal de Pato Branco Ltda - EPP
Valor: 17.601,60 (dezoito mil e sessenta e um reais e sessenta centavos)
Vigência: Início: 19/08/2019 Término: 18/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 63/2017
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT).

Aditivo Nº: 005/2019 - Contrato Nº: 073/2018
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: MELANI E BEGNINI SERVIÇOS MÉDICOS S/S ME
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 30/07/2019 Término: 04/06/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 22/2018
Recursos: Dotação:
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 125/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Bloxame Laboratório de Análises Clínicas Ltda - M
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 10/08/2019 Término: 09/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 52/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Aditivo Nº: 006/2019 - Contrato Nº: 119/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Hospital da Visão de Pato Branco
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 04/08/2019 Término: 03/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 47/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 165/2017
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: JOAO MICHELS FREIRE LABORATORIO DE ANALISES CLINIC
Valor: 0,00 (zero)
Vigência: Início: 02/09/2019 Término: 01/11/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 89/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: CREDENCIAR PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM COLETA DO MATERIAL A SER ANALISADO, ANÁLISE DO MATERIAL COLETADO COM RESULTADOS E FORNECIMENTO DE LAUDO DO EXAME E ENTREGA DOS RESULTADOS DIRETAMENTE AO PACIENTE/RESPONSÁVEL

Aditivo Nº: 002/2019 - Contrato Nº: 180/2018
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: C.DALASTRA - ME
Valor: 27.235,66 (vinte e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: Início: 30/08/2019 Término: 29/10/2020
Licitação: Inexigibilidade de Licitação Nº: 50/2018
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA (SADT)

Pato Branco, 13 de Agosto de 2019
Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 154/2019
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: Ótica Imagem Sul Brasil Ltda.
Valor: 1.050.000,00 (um milhão cinqüenta mil reais)
Vigência: Início: 10/07/2019 Término: 10/09/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 21/2019
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (16)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE ÓRTESES OCULARES, ENVOLVENDO LENTES E ARMAÇÔES com a finalidade de atender aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Contrato Nº: 157/2019
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: GV ALIMENTOS LTDA
Valor: 683.000,00 (seiscentos e oitenta e três mil reais)
Vigência: Início: 01/08/2019 Término: 01/10/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 27/2019
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - anexo I.

Contrato Nº: 161/2019
Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Contratada: RTEZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Valor: 265.800,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos reais)
Vigência: Início: 18/07/2019 Término: 18/09/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 29/2019
Recursos: Dotação: 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (18)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO - 40 HORAS SEMANAIS conforme condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Pato Branco, 13 de Agosto de 2019
Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017
CONTRATADA: GV ALIMENTOS LTDA.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2017, 12 de julho de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2017
CONTRATADA: UNICLINICAS PATO BRANCO LTDA ME.
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Fornecimento nº 150/2017, 09 de julho de 2019.

Pato Branco, 13 de agosto de 2019
Altair José Gasparetto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS

ATOS DE CONSORCIO
EDITAL Nº 044 DE 13 DE AGOSTO DE 2019
Publicação da renúncia de candidato desclassificado por não comparecimento para assinar a vaga constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD II.
EDITAL Nº 045 DE 13 DE AGOSTO DE 2019
Convocação do candidato (a) aprovado (a) para a função temporária constante no Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado do CAPS AD II.
O inteiro teor dos atos encontra-se publicado nos seguintes endereços eletrônicos:
www.conims.com.br <http://www.diariomunicipal.com.br/eng/>

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 103/2019 - Dispensa de Licitação nº 08/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Auto Posto Cometa Ltda, CNPJ nº 75.615.542/0001-78. Objeto: aquisição de 47.500 litros de combustível (óleo diesel comum 5-500) para manter os serviços de transporte escolar, ambulâncias e manutenção dos serviços essenciais. Valor total estimado R\$ 148.200,00. Prazo de execução: 90 dias. Coronel Vivida, 09 de agosto de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2019, PROCESSO Nº 426/2019.
Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e adjudicação. Aos Inscritos (13) dias 08 e 09 de Agosto de 2019, às 14h, às 15h e às 16h, às 17h e às 18h, às 19h e às 20h, às 21h e às 22h, às 23h e às 24h, às 25h e às 26h, às 27h e às 28h, às 29h e às 30h, às 31h e às 32h, às 33h e às 34h, às 35h e às 36h, às 37h e às 38h, às 39h e às 40h, às 41h e às 42h, às 43h e às 44h, às 45h e às 46h, às 47h e às 48h, às 49h e às 50h, às 51h e às 52h, às 53h e às 54h, às 55h e às 56h, às 57h e às 58h, às 59h e às 60h, às 61h e às 62h, às 63h e às 64h, às 65h e às 66h, às 67h e às 68h, às 69h e às 70h, às 71h e às 72h, às 73h e às 74h, às 75h e às 76h, às 77h e às 78h, às 79h e às 80h, às 81h e às 82h, às 83h e às 84h, às 85h e às 86h, às 87h e às 88h, às 89h e às 90h, às 91h e às 92h, às 93h e às 94h, às 95h e às 96h, às 97h e às 98h, às 99h e às 100h, às 101h e às 102h, às 103h e às 104h, às 105h e às 106h, às 107h e às 108h, às 109h e às 110h, às 111h e às 112h, às 113h e às 114h, às 115h e às 116h, às 117h e às 118h, às 119h e às 120h, às 121h e às 122h, às 123h e às 124h, às 125h e às 126h, às 127h e às 128h, às 129h e às 130h, às 131h e às 132h, às 133h e às 134h, às 135h e às 136h, às 137h e às 138h, às 139h e às 140h, às 141h e às 142h, às 143h e às 144h, às 145h e às 146h, às 147h e às 148h, às 149h e às 150h, às 151h e às 152h, às 153h e às 154h, às 155h e às 156h, às 157h e às 158h, às 159h e às 160h, às 161h e às 162h, às 163h e às 164h, às 165h e às 166h, às 167h e às 168h, às 169h e às 170h, às 171h e às 172h, às 173h e às 174h, às 175h e às 176h, às 177h e às 178h, às 179h e às 180h, às 181h e às 182h, às 183h e às 184h, às 185h e às 186h, às 187h e às 188h, às 189h e às 190h, às 191h e às 192h, às 193h e às 194h, às 195h e às 196h, às 197h e às 198h, às 199h e às 200h, às 201h e às 202h, às 203h e às 204h, às 205h e às 206h, às 207h e às 208h, às 209h e às 210h, às 211h e às 212h, às 213h e às 214h, às 215h e às 216h, às 217h e às 218h, às 219h e às 220h, às 221h e às 222h, às 223h e às 224h, às 225h e às 226h, às 227h e às 228h, às 229h e às 230h, às 231h e às 232h, às 233h e às 234h, às 235h e às 236h, às 237h e às 238h, às 239h e às 240h, às 241h e às 242h, às 243h e às 244h, às 245h e às 246h, às 247h e às 248h, às 249h e às 250h, às 251h e às 252h, às 253h e às 254h, às 255h e às 256h, às 257h e às 258h, às 259h e às 260h, às 261h e às 262h, às 263h e às 264h, às 265h e às 266h, às 267h e às 268h, às 269h e às 270h, às 271h e às 272h, às 273h e às 274h, às 275h e às 276h, às 277h e às 278h, às 279h e às 280h, às 281h e às 282h, às 283h e às 284h, às 285h e às 286h, às 287h e às 288h, às 289h e às 290h, às 291h e às 292h, às 293h e às 294h, às 295h e às 296h, às 297h e às 298h, às 299h e às 300h, às 301h e às 302h, às 303h e às 304h, às 305h e às 306h, às 307h e às 308h, às 309h e às 310h, às 311h e às 312h, às 313h e às 314h, às 315h e às 316h, às 317h e às 318h, às 319h e às 320h, às 321h e às 322h, às 323h e às 324h, às 325h e às 326h, às 327h e às 328h, às 329h e às 330h, às 331h e às 332h, às 333h e às 334h, às 335h e às 336h, às 337h e às 338h, às 339h e às 340h, às 341h e às 342h, às 343h e às 344h, às 345h e às 346h, às 347h e às 348h, às 349h e às 350h, às 351h e às 352h, às 353h e às 354h, às 355h e às 356h, às 357h e às 358h, às 359h e às 360h, às 361h e às 362h, às 363h e às 364h, às 365h e às 366h, às 367h e às 368h, às 369h e às 370h, às 371h e às 372h, às 373h e às 374h, às 375h e às 376h, às 377h e às 378h, às 379h e às 380h, às 381h e às 382h, às 383h e às 384h, às 385h e às 386h, às 387h e às 388h, às 389h e às 390h, às 391h e às 392h, às 393h e às 394h, às 395h e às 396h, às 397h e às 398h, às 399h e às 400h, às 401h e às 402h, às 403h e às 404h, às 405h e às 406h, às 407h e às 408h, às 409h e às 410h, às 411h e às 412h, às 413h e às 414h, às 415h e às 416h, às 417h e às 418h, às 419h e às 420h, às 421h e às 422h, às 423h e às 424h, às 425h e às 426h, às 427h e às 428h, às 429h e às 430h, às 431h e às 432h, às 433h e às 434h, às 435h e às 436h, às 437h e às 438h, às 439h e às 440h, às 441h e às 442h, às 443h e às 444h, às 445h e às 446h, às 447h e às 448h, às 449h e às 450h, às 451h e às 452h, às 453h e às 454h, às 455h e às 456h, às 457h e às 458h, às 459h e às 460h, às 461h e às 462h, às 463h e às 464h, às 465h e às 466h, às 467h e às 468h, às 469h e às 470h, às 471h e às 472h, às 473h e às 474h, às 475h e às 476h, às 477h e às 478h, às 479h e às 480h, às 481h e às 482h, às 483h e às 484h, às 485h e às 486h, às 487h e às 488h, às 489h e às 490h, às 491h e às 492h, às 493h e às 494h, às 495h e às 496h, às 497h e às 498h, às 499h e às 500h, às 501h e às 502h, às 503h e às 504h, às 505h e às 506h, às 507h e às 508h, às 509h e às 510h, às 511h e às 512h, às 513h e às 514h, às 515h e às 516h, às 517h e às 518h, às 519h e às 520h, às 521h e às 522h, às 523h e às 524h, às 525h e às 526h, às 527h e às 528h, às 529h e às 530h, às 531h e às 532h, às 533h e às 534h, às 535h e às 536h, às 537h e às 538h, às 539h e às 540h, às 541h e às 542h, às 543h e às 544h, às 545h e às 546h, às 547h e às 548h, às 549h e às 550h, às 551h e às 552h, às 553h e às 554h, às 555h e às 556h, às 557h e às 558h, às 559h e às 560h, às 561h e às 562h, às 563h e às 564h, às 565h e às 566h, às 567h e às 568h, às 569h e às 570h, às 571h e às 572h, às 573h e às 574h, às 575h e às 576h, às 577h e às 578h, às 579h e às 580h, às 581h e às 582h, às 583h e às 584h, às 585h e às 586h, às 587h e às 588h, às 589h e às 590h, às 591h e às 592h, às 593h e às 594h, às 595h e às 596h, às 597h e às 598h, às 599h e às 600h, às 601h e às 602h, às 603h e às 604h, às 605h e às 606h, às 607h e às 608h, às 609h e às 610h, às 611h e às 612h, às 613h e às 614h, às 615h e às 616h, às 617h e às 618h, às 619h e às 620h, às 621h e às 622h, às 623h e às 624h, às 625h e às 626h, às 627h e às 628h, às 629h e às 630h, às 631h e às 632h, às 633h e às 634h, às 635h e às 636h, às 637h e às 638h, às 639h e às 640h, às 641h e às 642h, às 643h e às 644h, às 645h e às 646h, às 647h e às 648h, às 649h e às 650h, às 651h e às 652h, às 653h e às 654h, às 655h e às 656h, às 657h e às 658h, às 659h e às 660h, às 661h e às 662h, às 663h e às 664h, às 665h e às 666h, às 667h e às 668h, às 669h e às 670h, às 671h e às 672h, às 673h e às 674h, às 675h e às 676h, às 677h e às 678h, às 679h e às 680h, às 681h e às 682h, às 683h e às 684h, às 685h e às 686h, às 687h e às 688h, às 689h e às 690h, às 691h e às 692h, às 693h e às 694h, às 695h e às 696h, às 697h e às 698h, às 699h e às 700h, às 701h e às 702h, às 703h e às 704h, às 705h e às 706h, às 707h e às 708h, às 709h e às 710h, às 711h e às 712h, às 713h e às 714h, às 715h e às 716h, às 717h e às 718h, às 719h e às 720h, às 721h e às 722h, às 723h e às 724h, às 725h e às 726h, às 727h e às 728h, às 729h e às 730h, às 731h e às 732h, às 733h e às 734h, às 735h e às 736h, às 737h e às 738h, às 739h e às 740h, às 741h e às 742h, às 743h e às 744h, às 745h e às 746h, às 747h e às 748h, às 749h e às 750h, às 751h e às 752h, às 753h e às 754h, às 755h e às 756h, às 757h e às 758h, às 759h e às 760h, às 761h e às 762h, às 763h e às 764h, às 765h e às 766h, às 767h e às 768h, às 769h e às 770h, às 771h e às 772h, às 773h e às 774h, às 775h e às 776h, às 777h e às 778h, às 779h e às 780h, às 781h e às 782h, às 783h e às 784h, às 785h e às 786h, às 787h e às 788h, às 789h e às 790h, às 791h e às 792h, às 793h e às 794h, às 795h e às 796h, às 797h e às 798h, às 799h e às 800h, às 801h e às 802h, às 803h e às 804h, às 805h e às 806h, às 807h e às 808h, às 809h e às 810h, às 811h e às 812h, às 813h e às 814h, às 815h e às 816h, às 817h e às 818h, às 819h e às 820h, às 821h e às 822h, às 823h e às 824h, às 825h e às 826h, às 827h e às 828h, às 829h e às 830h, às 831h e às 832h, às 833h e às 834h, às 835h e às 836h, às 837h e às 838h, às 839h e às 840h, às 841h e às 842h, às 843h e às 844h, às 845h e às 846h, às 847h e às 848h, às 849h e às 850h, às 851h e às 852h, às 853h e às 854h, às 855h e às 856h, às 857h e às 858h, às 859h e às 860h, às 861h e às 862h, às 863h e às 864h, às 865h e às 866h, às 867h e às 868h, às 869h e às 870h, às 871h e às 872h, às 873h e às 874h, às 875h e às 876h, às 877h e às 878h, às 879h e às 880h, às 881h e às 882h, às 883h e às 884h, às 885h e às 886h, às 887h e às 888h, às 889h e às 890h, às 891h e às 892h, às 893h e às 894h, às 895h e às 896h, às 897h e às 898h, às 899h e às 900h, às 901h e às 902h, às 903h e às 904h, às 905h e às 906h, às 907h e às 908h, às 909h e às 910h, às 911h e às 912h, às 913h e às 914h, às 915h e às 916h, às 917h e às 918h, às 919h e às 920h, às 921h e às 922h, às 923h e às 924h, às 925h e às 926h, às 927h e às 928h, às 929h e às 930h, às 931h e às 932h, às 933h e às 934h, às 935h e às 936h, às 937h e às 938h, às 939h e às 940h, às 941h e às 942h, às 943h e às 944h, às 945h e às 946h, às 947h e às 948h, às 949h e às 950h, às 951h e às 952h, às 953h e às 954h, às 955h e às 956h, às 957h e às 958h, às 959h e às 960h, às 961h e às 962h, às 963h e às 964h, às 965h e às 966h, às 967h e às 968h, às 969h e às 970h, às 971h e às 972h, às 973h e às 974h, às 975h e às 976h, às 977h e às 978h, às 979h e às 980h, às 981h e às 982h, às 983h e às 984h, às 985h e às 986h, às 987h e às 988h, às 989h e às 990h, às 991h e às 992h, às 993h e às 994h, às 995h e às 996h, às 997h e às 998h, às 999h e às 1000h, às 1001h e às 1002h, às 1003h e às 1004h, às 1005h e às 1006h, às 1007h e às 1008h, às 1009h e às 1010h, às 1011h e às 1012h, às 1013h e às 1014h, às 1015h e às 1016h, às 1017h e às 1018h, às 1019h e às 1020